



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 151/93.

-

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos aos Servidores Públicos Civis do Município de Água Branca nas condições disciplinadas nesta Lei e na Lei nº 111, de 27 de dezembro de 1991, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Água Branca.

Art. 2º. O exercício de trabalho em condições de insalubridade e de periculosidade assegurada ao servidor a percepção de adicional, incidente sobre o vencimento da Carreira I, Classe A do Plano de Carreira Geral, instituído através da Lei nº 112, de 27 de dezembro de 1991, equivalente a:

I- 20% (vinte por cento), para insalubridade ou periculosidade em grau máximo;

II- 15% (quinze por cento), para insalubridade ou periculosidade em grau médio;

III- 10% (dez por cento), para insalubridade ou periculosidade em grau mínimo.

Art. 3º. Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os efeitos desta Lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

I- férias;

II- casamento;

III- luto;

IV- licenças para tratamento da própria saúde, à gestante, paternidade ou em decorrência de acidente de serviço;

V- juri;

VI- abonos às faltas, legalmente instituídos.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 151/93 - Fls. 02.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses contidas nos incisos deste artigo, o adicional será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, ao servidor que se afastar por período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Não será devido o adicional aos servidores que, em caráter eventual, se encontrarem em uma das situações previstas no art. 2º desta lei.

Art. 5º. O adicional de insalubridade ou de periculosidade será concedido por Portaria individual ou coletiva do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A modificação das condições de ambiente do trabalho, após concretização de medidas de proteção adequadas, bem como a alteração das atividades do servidor ou a sua localização em outro setor, poderá implicar redução, suspensão ou cessação do pagamento do adicional de risco de saúde.

Art. 7º. No caso de incidência de mais de um fator que exponha o servidor ao risco de saúde, será considerada para a concessão do adicional o que apresente maior grau de nocividade.

Art. 8º. Na hipótese do exercício de dois cargos legalmente acumuláveis, o adicional será concedido relativamente a ambos.

Art. 9º. A caracterização e a classificação da insalubridade ou da periculosidade para os servidores da administração municipal será feita de acordo com o cargo ocupado e as condições de trabalho, assim especificados:

- I- auxiliar de enfermagem - adicional em grau máximo;
- II- eletrecista - adicional em grau médio;
- III- enfermeiro - adicional em grau máximo;
- IV- fiscal de saneamento - adicional em grau mínimo;
- V- gari - adicional em grau máximo;
- VI- médico - adicional em grau médio;
- VII- odontólogo - adicional em grau médio;
- VIII- técnico agrícola - adicional em grau mínimo;
- IX- trabalhador braçal - adicional em grau máximo.

Parágrafo único. Somente será devido o adicional ao ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, quando o servidor estiver localizado nos serviços de esgoto, saneamento e cemitério, ou, exercer atividades com manipulação de substâncias tóxicas e sempre que não ocorra apenas eventual ou esporadicamente.

Art. 10. O Poder Executivo baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 151/93 - Fls. 03.

Art. 11. As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Águia Branca.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 17 de maio de 1993.


JOSE ALVÉS DE LIMA
Prefeito Municipal